

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 128.585

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Capixaba

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, exercício 2017

RESPONSÁVEL: José Augusto Gomes da Cunha

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 11.873/2020 PLENÁRIO

EMENTA Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba, exercício 2017. Emissão de Parecer Prévio considerando a reprovação das contas do Município. Encaminhamento do Parecer Prévio a Câmara Municipal. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, por: 1) Emissão de Parecer Prévio recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Capixaba, referente ao exercício de 2017, com fulcro, por analogia, nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/1993, especialmente considerando o déficit orçamentário apresentado no exercício, a não aplicação do limite de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e os excessos dos gastos com pessoal; 2) Abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, para apurar o saldo financeiro não comprovado, além dos saldos patrimoniais dos bens móveis e imóveis, imputando as responsabilidades devidas quanto ao ressarcimento de eventual dano ao erário, bem como as sanções pertinentes, inclusive quanto ao não recolhimento de encargos patronais devidos no período e a realização de despesas sem prévia licitação; 3) Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão da ocorrência de realização de despesas sem indicação de procedimento licitatório ou regular processo de dispensa/inexigibilidade e o que consta dos artigos 89 e 100 da Lei nº 8.666/1993; 4) Encaminhamento de cópia do apurado à sede da Receita

Processo Nº 128.585 Acórdão nº 11.873/2020/Plenário Pág. 5 de 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Federal do Brasil no Acre, bem como ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entenderem adotar, em razão da não contabilização em sua totalidade das Obrigações Patrimoniais devidas no exercício; 5) Comunicação do apurado ao Conselho Regional de Contabilidade –CRC/AC, para as providências que entender adotar quanto à conduta do profissional sujeito à sua jurisdição; 6) Notificação do atual Prefeito de Capixaba para que promova a recondução da despesa com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista a extrapolação; 7) Encaminhamento do Parecer Prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Capixaba, para o seu julgamento, em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Constituição Estadual, e 8) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos;

Rio Branco, 14 de maio de 2020.

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias Conselheiro-Presidente

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Conselheira-Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Processo Nº 128.585

Acórdão nº 11.873/2020/Plenário

Pág. 6 de 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador-Chefe do MPC